

Atas 1ª Conferência Internacional

A produção do conhecimento científico em Timor-Leste



Coord

Francisco Miguel Martins & Vicente Paulino

**Unidade de Produção e Disseminação do Conhecimento
Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da UNTL**

Díli
2015

Atas 1ª Conferência Internacional
A Produção do conhecimento Científico em Timor-Leste

coord

Francisco Miguel Martins & Vicente Paulino

Unidade de Produção e Disseminação do Conhecimento

Programa de Pós-Graduação e Pesquisa

Universidade Nacional Timor Lorosa'e

© UPDC-PPGP 2015 Todos os Direitos Reservados

Título: Atas 1ª Conferência Internacional ‘A Produção do conhecimento Científico em Timor-Leste’

Coordenadores: Francisco Miguel Martins & Vicente Paulino

ISBN 978-989-20-5852-8

Paginação: Vicente Paulino

Foto da capa: Mateus Gonçalves

Capa e composição gráfica: Sonrae

Data de Publicação: Julho de 2015

Edição: Unidade de Produção e Disseminação do Conhecimento do Programa de Pós-graduação e Pesquisa da UNTL

Impressão e acabamento: Tipografia Silvyia
Díli, Timor-Leste

Índice

Nota dos coordenadores	1
Parte 1 – História, antropologia, língua e literatura	
Ação Educativa em Museus: o trabalho com oficinas de análise de fontes históricas no Museu da Resistência <i>Gabriela Lopes Batista</i>	5
Para a história da administração portuguesa em Timor-Leste (1945-1975) Objectivos e Fontes de um Projeto de Investigação <i>Cristina Prata</i>	9
Deportação, colonialismo e interações culturais em Timor: o caso dos deportados nas décadas de 20 e 30 do século XX <i>Madalena Salvação Barreto</i>	15
Construção da Metáfora Conceptual: Mesclagem <i>Lourenço Marques da Silva</i>	25
Panorama de produção científico-académicas em linguística e literatura sobre Timor-Leste: contribuições brasileiras <i>André Gonçalves Ramos, Livia Nogueira Ferre & Márcia V. Cavalcante</i>	31
Alteridade em trânsito: Travessias culturais em Luís Cardoso <i>Mariene Queiroga</i>	41
Línguas de Timor Leste: importante fonte de pesquisa <i>Ilda de Souza</i>	45
Análise da utilização dos verbos “ser” e “estar” em produções escritas de aprendizes timorenses de língua portuguesa <i>Angélica Ilha Gonçalves, André Gonçalves Ramos, Joice Eloi Guimarães, Juliana Paiva Santiago, Livia Nogueira Ferre Renata Tironi de Camargo</i>	53
The Role of Portuguese Language in Tetun Cultural Identity Development <i>Elvis Fernandes Brites Da Cruz</i>	61
Confronto de vozes: a percepção de professores timorenses sobre questões político-linguísticas <i>Joice Eloi Guimarães & Renata Tironi de Camargo</i>	65
Parte 2 – Arte, cultura e comunicação	
O Barlaque como prática cultural e pressuposto didáctico para o ensino de Língua Portuguesa em Timor-Leste <i>Maria da Cunha</i>	75

Objectos lulik, os artesanatos e paisagens timorenses <i>Vicente Paulino</i>	85
Um estudo ao “dadolin” em tétum vernáculo <i>Fernanda de Fátima Sarmiento Ximenes</i>	95
O carácter pedagógico do texto jornalístico <i>Irta Sequeira Baris de Araújo</i>	107
Parte 3 – Ciência da educação e do ambiente	
Educação, território e identidade no contexto de Timor-Leste <i>Rosiete Costa de Sousa</i>	115
O projeto de pró-mobilidade Brasil/Timor-Leste: experiências de futuros professores de ciências na ufsc <i>Câncio Mariano Freitas, Celestina de Jesus & Suzani Cassiani</i>	121
Contribuições da análise de discurso para a <i>práxis</i> pedagógica <i>Cleusa Todescatto, Flávio Clementino, Alessandro Barbosa</i>	125
Possíveis articulações entre conhecimentos tradicionais e conhecimento científico através de tecnologias sociais em Timor-Leste <i>Estanislau Alves Correia, Raquel Folmer & Fátima Suely Ribeiro Cunha</i>	131
Avaliação dos Professores Sobre os Programas Educacionais do Governo de Timor-Leste para o Ensino Pré-Secudário nos Sub-Distritos de Same e Alas <i>Henrique Cesário da Costa</i>	135
Atividade experimental da área de ciências naturais especificamente no contexto de electricidade <i>Francelina da Costa Laode</i>	155
Materiais manipuláveis no ensino de áreas e volumes no 3º ciclo do ensino básico <i>Horácio dos Ramos</i>	161
Bee/água: olhares e diálogos entre a política, a ciência e a prática pedagógica <i>Adriano Luiz Fagundes, Alessandro Tomas Barbosa, Atilio Viviani Neto, Renan Rebeque Martins, Sidneya Magaly Gaya & Vanessa Lessio Diniz</i>	169
A importância do desenvolvimento de estratégias didáticas no ensino do estudo do meio <i>Estanislau Alves Correia, Silvia Madalena Freitas Alessandro Tomaz Barbosa</i>	175
Integrando conhecimentos de cálculo e geometria por meio do uso do <i>software</i> geogebra: novos olhares para a resolução de problemas <i>Leonardo Menezes Melo</i>	181
Desafios na implementação das ciências biotecnológicas na Licenciatura em Biologia da Universidade Nacional Timor Lorosa ^{te} <i>Celina Maria Godinho, Teresinha Maria da Purificação Oliveira, Alice Pinto & Benedita Aparecida Silva</i>	191

Autoformação e formação de educadores: a criação de estratégias em educação de surdos <i>Igor da Silveira Berned</i>	199
As concepções dos alunos na educação ambiental e desenvolvimento sustentável: uma proposta didática para ensino de biologia <i>Lara Maria Aquino Guterres & Hermenegildo Ribeiro da Costa</i>	207
Práticas de ensino de químico no ensino secundário público filial de Vemasse: uma reflexão sobre as aulas práticas e relações CTS no ensino <i>Câncio Mariano Freitas & Daniel Prim Janning</i>	217
 Parte 4 – Estudos da paz e do conflito, ciências sociais e políticas	
Review Intelligence Studies and Education in America and Indonesia <i>Julio Ximenes Xavier</i>	223
A educação do Campo em Timor-Leste: uma comparação junto à pedagogia da Terra <i>Samuel Penteado Urban</i>	235
O “Segundo milagre Maubere”? Reflexões sobre o processo político de descentralização e seu enquadramento histórico <i>Rui Graça Feijó</i>	241
A participação da sociedade timorense nas eleições presidenciais: um estudo comparativo <i>Camilo Ximenes Almeida</i>	251
Sistema político de Timor-Leste <i>Vicente Soares Faria</i>	265
 Parte 5 – Economia, agricultura, ciências de engenharia e recursos naturais	
Educação e crescimento económico em Timor-Leste <i>António Ribeiro Moniz</i>	279
Tratados Bilaterais de Investimentos em Timor-Leste <i>Carla Valério</i>	281
Uma descrição comparativa dos sistemas de gestão de resíduos em Portugal e Timor-Leste <i>Bia Ble Hitu Carvalho de Jesus</i>	289
Análise crítica do Colóquio Quadragésimo Nono de Garcia de Orta intitulado “De tres maneiras de sandalo” <i>José Pinto Casquilho</i>	303
Efeito de diferentes técnicas de secagem na qualidade do café arábica (<i>arábica L.</i>) em Timor-Leste <i>Lúcio Marçal Gomes & Vasco Fitas da Cruz</i>	311
Better Pig Feeding Monitoring and Analysis (ET-BPF-MA) for Sustainable Meat Production <i>Flaviano S. Soares</i>	317
Bovine brucellosis in eastern and western regions of Timor-Leste <i>Alipio de Almeida</i>	351

Robust Digital Control of DC-DC Converter with low frequency Sampling at Electronic and Electrica of Faculty Engineering In Hera <i>Tarcísio Freitas Savio</i>	357
A review on electricity industry development in Timor-Leste Paulo da Silva	363
Evaluasaun IT GOVERNANCE hó domain delivery e support: estudu kazu – Komisaun Funsau Públika <i>Marcelino Caetano Noronha7</i>	375

O “Segundo Milagre Maubere”?

Reflexões sobre o processo político de descentralização e seu enquadramento histórico

Rui Graça Feijó
CES – Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra – Portugal

1. Introdução

No início do corrente ano, Xanana Gusmão referiu-se ao processo de descentralização que está em estudo nos gabinetes governamentais, em resposta a um mandato claro da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), como um “segundo milagre maubere” (Pereira, 2014). O articulado da CRDTL deixa um amplo campo para escolhas políticas que se situam entre dois polos – um que considera apenas a desconcentração de serviços, e outro mais ambicioso e de maior impacto que pressupõe uma devolução de poderes. Qualquer das soluções possíveis requer uma articulação nova entre o poder do estado central e os vários poderes locais existentes, os quais são dotados de espessura histórica e densidade social, e constituem elementos fundamentais na organização da vida quotidiana das populações. Daí que o processo de descentralização seja parte integrante do programa de reforço da democracia timorense, entendida esta não apenas como um mero conjunto de procedimentos de tomada de decisão, mas enquanto mecanismo de empoderamento dos cidadãos, qualquer que seja o quadro cultural em que se movem. O presente ensaio pretende fazer uma discussão sumária do processo de descentralização, começando por identificar o mandato constitucional (secção 2), e debatendo em seguida as várias acepções do termo “descentralização” na literatura política (secção 3). De seguida detém-se no quadro histórico de longa duração, procurando colocar em evidência traços estruturais da cultura política timorense (secção 4), pano de fundo indispensável para se compreender o quadro de opções que, desde 2002, têm vindo a ser apresentadas (secção 5). Finalmente, apresentam-se algumas brevíssimas reflexões sobre a relação que se pode estabelecer entre o processo de descentralização e a consolidação e aprofundamento do regime democrático que vigora em Timor, e que é sempre passível de aperfeiçoamentos (secção 6).

2. O mandato constitucional

A CRDTL dedica vários artigos à natureza da administração pública, inscrevendo o processo de descentralização na arquitectura geral do estado, e atribuindo aos órgãos de poder local um papel relevante no equilíbrio de poderes e inscrevendo-o no sistema de freios e contra-pesos (*checks and balances*). Logo nos princípios fundamentais que enuncia (Artº 5.1) se refere que “o Estado respeita, na sua organização territorial, o princípio da descentralização da administração pública”. Mais adiante, no capítulo dedicado à “organização do poder político”, o Artigo 72.1 sobre poder local refere que “o poder local é constituído por pessoas colectivas de território dotados de órgãos representativos, com o objectivo de organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios das suas comunidades e promover o desenvolvimento local, sem prejuízo da participação do Estado”. Já o Artigo 71.1 estabelecia que “o governo central deve estar representado a nível dos diversos escalões administrativos do território”. Finalmente, o Artigo 63.1 (sobre participação política) considera que “a participação directa e activa de mulheres e homens na vida política constitui condição e instrumento do sistema democrático”.

Estes quatro artigos emergem como o coração do mandato constitucional (Amaral, 2013), atribuindo ao processo de descentralização um papel activo no desenvolvimento da democracia ao permitir criar estruturas estatais adequadas, a vários níveis, que fomentem a partilha de responsabilidades pelas decisões tomadas entre o estado central e os cidadãos directamente afectados por essas mesmas decisões. No entanto, ainda há mais referências pertinentes na CRDTL.

O Artigo 69 determina que “os órgãos de soberania, nas suas relações recíprocas, e no exercício das suas funções, observam o princípio da separação e interdependência de poderes estabelecido na Constituição”. Se a questão da separação é mais comum em documentos desta índole, a referência à interdependência reforça a ideia de que o edifício constitucional é constituído por diversos pilares em equilíbrio, e qualquer falha num deles poderá comprometer o regular funcionamento das instituições como um todo. O Artigo 65 refere explicitamente que “os órgãos eleitos de soberania e do poder local são escolhidos através de eleições, mediante sufrágio universal, livre, directo, secreto, pessoal e periódico”, colocando assim o poder local a par dos órgãos de soberania no respeito pelo princípio democrático da legitimidade eleitoral.

Também o Artigo 137.2 merece referência aqui, já que estipula que “a administração pública é estruturada de modo a evitar burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva”. Finalmente, uma palavra especial para um artigo fundamental que surge logo no início do texto constitucional. O Artigo 2.4. determina que “o Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação que trate especialmente de direito costumeiro”. Este reconhecimento, em termos muito amplos e inclusivos, dos princípios costumeiros é um elemento absolutamente crucial do mandato constitucional, e nem por ter uma formulação abrangente pode ser esquecido quando nos debruçamos sobre a organização política das diversas comunidades. A ele deve estar particularmente atento o Parlamento Nacional, a quem a CRDTL comete a tarefa de traduzir o seu mandato em legislação ordinária (Artigos 5.2., 71.4., e 72.2.).

O que importa sublinhar aqui é que o mandato constitucional abraça uma visão que vai mais além de uma mera construção administrativa. Pelo contrario, é muito claro sobre a necessidade de se forjar um verdadeiro contrato social entre a sociedade no seu conjunto e as instituições de governança a todos os níveis, sem o qual se poderia correr o risco de construir um estado fantasma, dotado de recursos materiais mas incapaz de mobilizar as formas reconhecidas de legitimidade social (Lemay-Hébert, 2012: 476). Importa antes de prosseguirmos tentar indagar de que falamos quando usamos o termo “descentralização”

3. Noções de descentralização

Até a este momento, temos utilizado o termo “descentralização” numa perspectiva muito ampla para significar a atribuição de diferentes responsabilidades (administrativas, fiscais, políticas, etc) a partir do estado central para qualquer instância de poder a nível local. Contudo, debaixo deste grande chapéu, é possível encontrar modelos precisos que transformam o princípio em diferentes formas concretas. Vale a pena resumir aqui as principais opções.

As três variantes da descentralização que mais se têm manifestado são a desconcentração, a delegação e a devolução. Recorrendo a Litvak, Ahmad e Bird (1998: 4-6), “desconcentração” ocorre quando um governo central dispersa a responsabilidade por alguns dos seus serviços pelas suas dependências regionais, e não implica a transferência do poder de decisão para níveis mais baixos e próximos dos cidadãos. A “delegação” é outra forma específica que se caracteriza por uma transferência de responsabilidades de decisão e a administração de funções públicas para governos locais ou organizações semi-autónomas que não são completamente controladas pela instância superior, mas a quem não deixam de prestar contas pelas acções desenvolvidas. Finalmente, a “devolução” refere-se a situações nas quais o governo central transfere autoridade para unidades orgânicas de nível inferior, que geralmente dispõem de fronteiras geográficas bem definidas no interior das quais exercem a sua autoridade e realizam funções públicas, e cujos membros são responsáveis perante o conjunto dos cidadãos dessas unidades. Nestes termos, poderemos ver que existe um contínuo entre dois polos, sendo que a autonomia cresce do polo “desconcentração” para o polo “devolução”.

O elemento crítico a reter para o nosso propósito refere-se às implicações que os vários modelos têm em termos de “accountability” (responsabilização) – o elemento chave da gestão e administração da coisa pública, na medida em que é através deste princípio que aqueles que ocupam lugares públicos são escrutinados pelos seus concidadãos, obtendo ou não o seu assentimento para continuar nos seus postos (Kingsbury, 2010: 36). Deste ponto de vista, tanto o modelo de “desconcentração” como o de “delegação” operam de acordo com a ideia que a responsabilização se exerce no sentido ascendente, dos órgãos que tomam decisão para a sua tutela, o que reforça a sua limitada autonomia. Pelo contrário, o modelo de “devolução” baseia-se firmemente numa responsabilização descendente, que articula os órgãos de poder com a cidadania. Neste sentido, pode-se dizer que o objectivo democrático do auto-governo a todos os níveis é mais facilmente atingível através de uma via de “devolução” do que qualquer das outras alternativas.

Vejamus agora o quadro histórico dos poderes locais em Timor-Leste para aquilatarmos do modo como o processo descentralizador poderá ser operacionalizado num quadro democrático.

4. Quadro histórico de longa duração

Pouco sabemos da organização política da ilha de Timor antes da chegada dos primeiros europeus, que passaram a registar em documentação escrita as suas observações. Sabemos que estaria em contacto com outros povos, tanto através da navegação chinesa que aqui buscava o sândalo, como das relações com o reino javanês de Majapahit, mas nada nos permite vislumbrar a organização interna da ilha a partir desse conhecimento.

As fontes portuguesas mais antigas dão conta da existência de duas importantes estruturas de poder, a que chamaram “provincias”: Servião e Belo (Hagerdal, 2006). No entanto, a natureza do poder nessas entidades permanece obscuro. Parece ser possível afirmar que não se tratava de entidades politicamente centralizadas com território próprio e forças convencionais. A existência de duas entidades também não parece poder significar que a ilha estivesse politicamente dividida. Aqueles que identificam os Belos com Wehali tendem a reconhecer que esta entidade exercia um poder ritual sobre o conjunto da ilha sem entrar em conflito com Servião (Mattoso, 2005: 30-31; Hagerdal, 2006: 54). A interpretação para que me inclino sublinha a coexistência de um poder ritual ou espiritual em paralelo com outro mais politicamente orientado, mas que estabeleceriam relações de complementaridade. Seja como for, o governador português Afonso de Castro reconheceu, já o século XIX ia a meio, que “a unidade política não existe em Timor, a centralização não é conhecida” (citado in Roque, 2011: 101).

Um segundo nível de organização reconhecido tanto pelos portugueses como pelos holandeses desde os primórdios das suas presenças era constituído por *reinos* ou *rejken*. Hagerdal propõe que estas unidades sejam encaradas como chefaturas, dada a pequena população dos seus territórios, a sua natureza mais hierárquica que burocrática, e as dificuldades que teriam em exercer qualquer influência fora das suas estreitas fronteiras (Hagerdal, 2007: 8).

Mencionados em diversas fontes desde Pigafetta nos anos de 1520 ou de Tomé Pires na sua *Summa Orientalis*, os reinos de Timor eram às dezenas. Em 1811 o Conde de Sarzedas mencionava 62 – 46 no país dos Belos, 16 no Servião. Mais tarde, o número de reinos na metade portuguesa da ilha variaria entre 47 e 54 (Roque 2011: 91).

Estas unidades políticas que precedem a chegada dos europeus podem ser caracterizadas pela confluência de um território limitado e uma existência de uma certa dualidade de poderes – uma de natureza mais política, encarnada por indivíduos a que se chamavam *liurais*, outra por indivíduos investidos de autoridade ritual e simbólica (Roque, 2011: 92). No seu seio operava um sistema baseado em marcadas hierarquias sociais, nas quais uma aristocracia local detinha as rédeas do poder, e no princípio da transmissão hereditária das funções políticas e rituais. Estes reinos constituiriam a mais elevada forma permanente de organização do poder com estabilidade territorial, e os conceitos de legitimidade a eles associados haveriam de mostrar uma grande resiliência com o passar dos anos.

Por outro lado, cada reino era composto por “uma rede de unidades socio-políticas mais pequenas, semi-independentes entre si, constituídas por grupos de aldeias, e comumente chamadas *sukus*” (Roque, 2011: 94). Estes *sukus* eram governados por uma aristocracia militar, frequentemente designada por *datos*, que desempenhavam um papel importante no apoio aos *liurais* dos seus reinos. Tanto o princípio da hereditariedade como o da diferenciação social marcada estavam igualmente presentes neste nível de organização. Os *sukus*

podem igualmente ser encarados como uma constelação na qual as unidades básicas seriam os moradores locais ou *knua uma* (Ospina & Hohe, 2002: 20). Esta expressão inclui o termo *uma*, que poderíamos traduzir por “casa” na acepção larga em que este termo se refere a uma construção física e a uma entidade de parentesco. É nesse sentido que concordo com Brigitte Renard-Clamagirand quando afirma que “a nível colectivo, a organização social [dos Timorenses] baseia-se numa hierarquia de casas em torno da casa dos seus chefes” (1982: 293).

Olhando agora para o sistema político autoctone das sociedades Timorenses, torna-se visível que o elemento crítico que constitui o tijolo dos edifícios institucionais é a noção de “casa”. As casas não são todas iguais, e isso constitui um elemento de clivagem social, e mesmo de exclusão. Casas hierarquicamente ordenadas podem co-existir num mesmo território e conduzem ao aparecimento de chafaturas locais. O *suku* é o primeiro nível de organização formal, mesmo que por sua vez comporte no seu seio unidades mais pequenas. Um grupo de *sukus* organiza-se sob a influência de um chefe mais importante e formam o que chamamos de reinos. O grupo dominante de cada *suku* constitui a aristocracia destes reinos, que podem ser considerados como as mais importantes estruturas de poder territorialmente definidas – muito embora seja possível que pudessem reconhecer formas de poder superior, nomeadamente com legitimidade para procurar maneiras de solucionar conflitos, como poderia ser o caso de Wehali (Hagerdal, 2006: 57). Contudo, estas entidades de natureza superior nunca possuíram definição territorial clara, nem a sua legitimidade era autónoma em relação à que prevalecia ao nível inferior.

Não podemos esquecer que “as tradições culturais locais não são relíquias de um passado mítico e idealizado, mas adaptações sucessivas e dinâmicas às intervenções dos estados coloniais” (McWilliam, 2008: 138). A configuração com que podem sobreviver hoje em dia é tributária de uma longa experiência de relações com poderes exteriores, como sejam o colonialismo europeu, o neo-colonialismo indonésio e, mais recentemente, a presença da “comunidade internacional”. Vejamos os seus traços gerais.

A presença portuguesa em Timor, nos dois séculos que se seguiram à visita original, foi muito débil. Apenas em 1701 seria nomeado o primeiro governador, António Coelho Guerreiro, que se instalou em Lifau (Oecussi), e iniciou um longo período de contactos permanentes. Incapaz de encontrar um chefe que falasse em nome de toda a ilha, o governador virou-se para uma miríade de chefes locais com os quais estabeleceu formas de acomodação. A partir de então, o poder na ilha deixou de poder ser encarado apenas em função das suas origens ancestrais, e passou a resultar do jogo de influências mútuas entre dois mundos. Os reinos timorenses podem “ser encarados a partir de então como entidades que emergiam numa zona de contacto entre a cultura e a política timorenses e a administração portuguesa, formas colectivas que se desenvolveram ao longo do tempo no exacto ponto onde as autoridades dos timorenses e dos portugueses se encontravam” (Roque, 2011: 92).

Os portugueses ofereceram aos chefes locais insígnias de autoridade, como bandeiras e tambores – uma decisão inteligente que fazia apelo à tradição local de venerar relíquias. Noutra plano, os portugueses também decidiram outorgar títulos de nobreza – incluindo o reconhecimento do prestigioso título de rei – bem como de patentes militares (brigadeiro, coronel, major, capitão, etc) aos chefes locais, reforçando dessa maneira o seu estatuto hierárquico e a articulação com as estruturas de poder colonial. A prevalência do poder externo baseava-se assim em contratos e alianças “através das quais os reis locais viram oportunidades de aumentar o seu poder se se aliassem com os estrangeiros” (Hagerdal, 2007: 28). Como moeda de troca para o seu apoio material e simbólico, os portugueses exigiam dos locais a obediência a certos princípios e o cumprimento de obrigações, nomeadamente cobrando impostos e corveias que por vezes eram pesadas e podiam mesmo pôr em causa a sua legitimidade junto dos seus concidadãos.

Até meados do século XIX manteve-se este esquema de “dominação indirecta” através do qual os portugueses restringiam os seus contactos aos *liurais*, então os chefes dos chamados reinos, e não tentavam sequer uma aproximação a qualquer nível de organização mais próximo da base, como seriam os *sukus*. Em meados de Oitocentos os ventos do colonialismo começariam a mudar, e após a Conferência de Berlim (1885) uma nova abordagem, agora baseada no conceito de ocupação efectiva do território, viria a prevalecer. Uma série de governadores “modernizadores” como Afonso de Castro (1859-1863) e sobretudo Celestino da Silva (1894-1908) tiveram então um desempenho que se traduziu numa marca profunda na administração colonial. Para tal, a autoridade do governador passou a ser parcialmente distribuída por novas unidades administrativas territoriais – os distritos – chefiadas inicialmente por figuras militares. Cada uma destas unidades abarcava diferentes reinos autoctones que subsistiam na medida em que “assegurassem, pelo menos de forma rudimentar, um grau de

institucionalismo que garantisse a manutenção da ordem e da estabilidade” (Figueiredo, 2011: 115). Desta forma, a autoridade central dava um passo no sentido de se aproximar das populações dispersas pelo território, ao passo que as relações com as autoridades autoctones permanecia sensivelmente identica. Só após as “campanhas de pacificação” do governador Celestino da Silva e da derrota de Revolta de Manufahi (1911-1912) se tentaram introduzir alterações (Figueiredo, 2009: 42) para se acomodarem melhor aos interesses coloniais. Quando os líderes locais se mostravam pouco cooperantes, então podiam ser destituídos e substituídos por gente escolhida a dedo pelas autoridades portuguesas. Alguns reinos foram abolidos e outros fundidos em novas unidades com vista a quebrar a resistência que ofereciam (Babo Soares, 2006: 64).

Com a instalação do Estado Novo (1932-1974) em Lisboa, novas medidas de administração colonial foram experimentadas. Em 1934 dão-se dois passos: por um lado afastam-se os militares da administração dos distritos, passando-a progressivamente para civis; por outro, criam-se os “postos administrativos” (Figueiredo, 2011: 144) que, se não correspondiam inteiramente ao mapa dos reinos autoctones, dele se aproximava em grande medida – criando assim uma representação do poder colonial exactamente ao mesmo nível da estrutura mais elevada de poder autoctone. Com este passo, a administração colonial passou a dispor de um canal mais directo para chegar onde nunca havia ido, ou seja, ao nível dos *sukus*. Segundo Sofi Ospina e Tanja Hohe, “o chefe de posto trabalhava com os chefes de *suku*. Estes deveriam ser alfabetizados, falar algum português e passar as ordens do governador para o povo” (2002: 47). No entanto, o modelo não funcionava em pleno na medida em que, como disse certeiraemente o administrador colonial Pinto Corrêa, o Timor Português era uma caso de “colonialismo sem colonos” (1944: 346) – faltava o elemento humano, e nessas circunstâncias a necessidade de negociação entre os colonos e as autoridades autoctones manteve-se. Depois da II Guerra Mundial, novas medidas, mas sobretudo cosméticas. Os “postos administrativos” deram lugar a “sub-distritos com pequenas alterações de fronteiras, e os distritos mantiveram-se em numero de 13 (LGOS: 39). Quando a Revolução dos Cravos abriu as portas de um novo futuro para o território, o Timor Português tinha um governador central, treze distritos, 65 sub-distritos e uma miríade de *sukus*. Estava criado o esqueleto da administração territorial moderna

Com a invasão de Timor-Leste pela Indonésia, o sistema da administração territorial foi mantido no essencial, uma vez que tinha correspondencia no esquema em vigor nesse país. Timor-Timur, a 27ª província da República Indonésia, tinha no vértice da administração um governador nomeado por Jakarta. Sob as suas ordens havia 13 *Kabupaten* liderados por um *Bupati* nomeado superiormente, e no nível imediatamente inferior encontramos os *Kecamatan* administrados por um *Camat*, também ele nomeado. Todo este edifício assentava no princípio centralista da responsabilização ascendente, e na prática vivia à sombra da administração militar que detinha um poder efectivo no território superior àquele que uma leitura meramente institucional poderia levar a supor

Ao nível mais baixo da escala vamos encontrar os *sukus* agora designados por *Desa*, cujo chefe era o *Kepala Desa* e as aldeias (*Dusun*) lideradas pelo *Kepala Dusun*. Em 1982, uma novidade foi introduzida que poderia ter tido alcance significativo, não fora o contexto em que ocorreu. Os indonésios estabeleceram então o princípio das eleições para a escolha dos *Kepala Desa* e *Kepala Dusun*, tentando por essa via abolir posições de poder junto das comunidades estribadas na hereditariedade e nos princípios culturais a que as populações estavam mais habituadas (Ospina & Hohe, 2002: 54). Mas o tipo de competição que inauguraram não pode ser considerado de tipo democrático, dadas as restrições impostas à liberdade de expressão e de candidatura. Na verdade, estas eleições eram preparadas pelo *Camat* em contacto com os habitantes dessas localidades, por forma a apurar três nomes que posteriormente seriam sujeitos a votação (caso não levantassem objecções junto dos superiores, nomeadamente dos militares). A escolha desses nomes por essa via acabava também por revelar o peso determinante que as formas tradicionais de legitimação política ainda mantinham, e que não mostrou tendência para diminuir.

A história de Timor-Leste durante esses 24 anos é também a história da Resistência do povo à ocupação. Se por um lado uma parte da Resistência era composta por verdadeiros profissionais da luta – tanto na frente militar como nas frentes clandestina e diplomática – a verdade é que esse punhado de heróis dispunha de uma vasta teia de apoios por todo o território. Essa rede era composta por *celcoms*, a nível de aldeia, e de *nureps*, a nível dos *sukus* – instâncias que, em certo sentido, se perfiguravam na sombra como resposta à administração indonésia a partir das unidades mais básicas de território. Por isso é possível afirmar que “enquanto o envolvimento das autoridades tradicionais com os portugueses e com os indonésios nunca foi muito importante, eles envolveram-se profundamente com o movimento de resistência” (Hohe, 2004: 83). As estruturas da Resistência também

acompanhavam a divisão administrativa ao criar *Secretariados de Zona*, correspondendo grosso modo aos sub-districtos.

Em breves palavras: a Resistência criou uma rede de unidades territoriais a nível local e regional, que espelhava a divisão administrativa do país. Os responsáveis por essas unidades tendiam a combinar uma dupla legitimidade: por um lado, e obviamente, uma legitimidade que lhes advinha da integração num amplo movimento nacional de oposição à presença indonésia; mas em grande número de casos os líderes locais juntavam também uma legitimidade advinda da sua pertença a grupos sociais que tradicionalmente eram incumbidos de posições de chefia. Esta dupla legitimidade contribuiu em não pequena medida para o sucesso da Resistência em criar uma verdadeiro movimento nacional contrário à ocupação. Para os efeitos do nosso argumento, importa aqui sublinhar que não parece haver contradição entre as duas formas de legitimação do poder. Pelo contrário, o fortalecimento da Resistência deu-se precisamente a partir do momento em que assumiu como sua a bandeira da cultura política timorense.

Falta ainda uma palavra sobre o breve período em que Timor-Leste viveu sob a administração das Nações Unidas, e em que a questão do poder local se colocou a vários níveis que aqui não podemos desenvolver. Registemos apenas duas ocorrências

Por um lado, ocorreu uma tentativa por parte do Banco Mundial, assitido por outras agências internacionais, para impor “as suas aspirações em termos de engenharia social” (McWilliams, 2008: 130) com a implementação do *Community Empowerment and Local Governance Project (CEP)*, logo no ano 2000. Este programa visava dotar as comunidades locais de órgãos de poder democraticamente eleitos – mas entre outras condições, impunha a exclusão das chefias tradicionais e impunha uma paridade de género. O sucesso da iniciativa foi curto, e se alguém tinha sonhado em lançar desse modo as sementes de uma verdadeira democracia local, a verdade é que o projecto não teve continuidade nem sequer grande sucesso enquanto durou.

Por outro lado, e de forma mais realista, a UNTAET decidiu manter a estrutura administrativa herdada dos indonésios (e indirectamente dos portugueses), e deu-lhe um entendimento essencialmente burocrático, desligando-o de qualquer forma de expressão de poder regional ou local legitimamente constituído. Por exemplo: quiseram tomar as suas distâncias em relação às estruturas da Resistência, e insistiram em fazer o recrutamento de quadros através de um procedimento por concurso documental e análise de curricula, vindo este processo a resultar no facto de parecer ser dado tratamento preferencial a quem tinha tido uma vida tranquila sob o domínio indonésio e prosperado profissionamente, em detrimento de outras figuras cuja legitimidade para assumir funções ressaltava de um conjunto de critérios bem diferente. Assim se explica a tensão existente em muitos locais entre as estruturas da UNTAET e aquelas que derivavam da rede de contactos da Resistência. No fundo, ao contrário do que sucedeu noutros casos de intervenção das Nações Unidas em processos semelhantes, como o Kosovo, a importância de olhar atentamente para as estruturas de poder local e regional como primeiro passo na construção de uma democracia, não foi considerada, em Timor-Leste, como uma prioridade (Matsuno, 2008: 55; Lemay-Hébert, 2012: 471) – e assim não pôde deixar qualquer marca positiva. No entanto, havia bons motivos para pensar que as transformações profundas que afectaram a sociedade timorense nas últimas décadas mereceria uma reflexão em torno do melhor modo de organizar o sistema de governo a todos os níveis. Antes de passarmos a analisar o que foi feito depois, é conveniente recordar aqui que se por um lado nos deparamos com a persistência de formas estruturadas de governo costumeiro a vários níveis – entendido como “as diversas formas historicamente situadas de praticas culturais e de convenções que evoluíram ao longo de gerações e que fundam abordagens legítimas à gestão dos assuntos locais” (McWilliams, 2008: 119) – por outro também verificamos que “a ideia do estado, ou pelo menos, de uma autoridade soberana exterior à qual as autoridades locais se submetem e à qual pedem orientações, está bem estabelecida em Timor-Leste, reflectindo uma longa história de acomodação aos poderes coloniais” (McWilliams, 2008: 131). É nesta confluência que se deve encarar o processo de reforma descentralizadora que a CRDTL prescreve para o país

5. Um mapa de opções

Confrontados com a necessidade de dar resposta legislativa a um mandato constitucional, cedo os governos timorenses se dedicaram ao estudo desta reforma. Logo o I Governo Constitucional elaborou, com apoios internacionais de relevo, e sob a batuta do Ministério da Administração Estatal, um documento que mapeia as várias hipóteses de solução, que ainda hoje constitui o esqueleto dos debates sobre este assunto – o *Local Government Options Study* (LGOS)- divulgado em Junho de 2003. Nele se consideram vários cenários a partir da constatação da existência de diversos níveis de administração descentralizada: o distrito, o sub-distrito e os *sukus*. Qualquer destas unidades de administração territorial é considerada e avaliada em termos das vantagens e desvantagens da sua manutenção. Curiosamente, o estudo reconhece que o “*suku perene*” é a “única instituição [de governo local e regional] que permanece mais ou menos intacta ao longo da história deste território”, com uma penetração no tecido social timorense que desafia os poderes do legislador. Em contraste com esta constatação, o estudo admite que as outras formas dispõem de uma espessura histórica mais débil e de um entrosamento social mais frágil, de tal modo que os seus autores se propõem, em vários dos cenários contemplados, manipular a bel-prazer os termos em que elas poderão subsistir.

O reconhecimento do papel relevante dos mais de 400 *sukus* existentes foi desde cedo assumido, e o I Governo Constitucional organizou, em 2004/2005, eleições para os seus órgãos de governo, entretanto definidos por lei (Lei 2/2004). Em 2009, o IV Governo Constitucional procedeu a uma revisão dessa mesma lei (Lei 3/2009), e de seguida a novas eleições. Não minimizo a importância destes passos, na medida em que pelo menos se introduziu uma alteração na natureza da autoridade local, passando de um modelo de autoridade sobre a comunidade para outro de representação dos seus interesses – como nos afirmam Martinho Pereira e Madalena Lete Koten (2012: 223). Isso mesmo foi claramente expresso por Joaquim Lopes, *xefe suku* de Raça (distrito de Lospalos) quando afirmou: “Agora é servir o povo, não é mandar no povo”. Mas o problema reside numa sede diferente: os novos *xefes suku* e demais eleitos locais foram deixados à sua sorte, “governando de acordo com as suas próprias visões dos seus direitos e obrigações, do que deve ser a lei e a ordem, o que não deixou de trazer problemas de legitimidade dentro da comunidade”, nas palavras de José da Costa Magno e António Coa (2012: 172). Ou seja: mesmo depois da revisão legislativa de 2009, as lideranças comunitárias eleitas por métodos democráticos bem definidos, não viram ser-lhes confiada nenhuma tarefa que possa ser encarada como pertencendo ao leque de competências do estado, nem para elas canalizados recursos financeiros que permitam o seu desenvolvimento, mas mantiveram-se na esfera das suas atribuições costumeiras. Numa palavra: as lideranças comunitárias não fazem parte da orgânica do estado timorense (como alias foi reconhecido pelo Tribunal Constitucional em 2009)

No que toca aos outros níveis de administração territorial, as opções tem-se sucedido sem resultados práticos. O governo liderado por Mari Alkatiri inclinou-se, em 2006, para um modelo que previa a eliminação dos distritos, a transformação dos 65 subdistritos em cerca de 30 a 35 “municípios”, e a criação de “regiões administrativas” que agrupavam estes últimos. A sua queda pouco tempo depois impediu que tal reforma se concretizasse. Os governos de Ramos-Horta e de Estanislau Aleixo da Silva não se pronunciaram sobre o assunto. Coube ao IV Governo Constitucional presidido por Xanana voltar a abordar esta reforma, desta vez parecendo inclinar-se para uma solução alternativa: transformar os 13 distritos em “municípios”, abolindo os sub-distritos. Esta proposta, plasmada num diploma legal próprio – Lei nº 11/2009, Lei da Divisão Administrativa e Territorial - foi acompanhada por anuncios sucessivos da realização de eleições para “municípios-piloto” inicialmente previstas para ter lugar em 2009, depois em 2010; em Abril de 2010 decidiu-se adiar o processo até 2013, depois das eleições legislativas, e quando o V Governo tomou posse, anunciou tão-somente que essas eleições se realizariam antes do fim do seu mandato em 2017 – e parece que nada há de mais concreto.

O modelo adoptado em principio pela administração de Xanana Gusmão, e que tem vindo a ser referido como de “pré-desconcentração”, baseia-se “na determinação de um grande controlo do governo central sobre o governo local, incluindo a assembleia legislativa local [ao mesmo tempo que] o governo central retém poderes de ratificação de todas as decisões dessa assembleia” (Raggragio & Everett, 2009). Mais importante sera ainda referir que “a lei não especifica qualquer função para os *sukus* no plano do governo local” (Raggragio & Everett, 2009).

Trata-se, a meu ver, de uma questão central do processo de descentralização, que podemos talvez compreender à luz de um singelo exemplo. No distrito de Lautém tenho contactado inúmeros *xefe suku*. Um deles,

a que já nos referimos acima, descende directamente do anterior *xefe suku*, que esteve em funções entre 1946 e a data da sua morte em meados da década de 1980 – atravessando o período do colonialismo português, da primeira vaga de descolonização, e os primórdios da ocupação indonésia. Joaquim foi indicado para o lugar pelo *Bupati* de Lospalos e manteve-se em funções até 2002; depois, foi candidato nas eleições de 2004, vencendo-as, logrando ser reeleito em 2009 – mais uma vez atravessando diferentes períodos como a ocupação indonésia e os primeiros anos da independência restaurada, com enquadramentos legais diferenciados. Esta capacidade – que não é apanágio só deste cidadão – de manter uma posição de liderança comunitária em contextos muito diferenciados evidencia que existem mecanismos de legitimação pessoal junto das populações que importa compreender e mobilizar para dar sentido substantivo ao processo de construção da democracia em Timor-Leste.

Seja como for, o processo de regionalização ainda se encontra em fase de preparação, não sendo conhecida – que eu saiba – a última palavra sobre o assunto.

6. Descentralização e Democracia

Conforme vimos, a CRDTL combinou a apresentação de princípios gerais sobre o objectivo da descentralização com a atribuição ao Parlamento Nacional de poderes para desenhar essa política. Desde a restauração da Independência em 20 de Maio de 2002, essa reforma tem estado a ser considerada, mas até hoje poucos são os resultados concretos, apesar de um estudo fundamental sobre as opções possíveis e suas respectivas implicações estar pronto desde 2003. Pode-se questionar a efectiva vontade política de enfrentar uma reforma que, se se conformar com a plenitude do mandato constitucional, teria efectivas condições para se tornar no “segundo milagre maubere”. Na verdade, o mandato constitucional, se bem que não seja impositivo, abraça plenamente uma visão abrangente e profunda da reforma descentralizadora e alberga sem dificuldade um modelo de devolução que confira nova legitimidade no quadro do moderno estado democrático a formas de expressão da legitimidade política com fundas raízes na cultura local. O “*suku perene*” constitui um elemento basilar dessa construção, mas a memória dos reinos ainda não se apagou totalmente e mantém acesa a vida dos actuais sub-districtos. Nenhuma reforma em sintonia com o mandato constitucional pode descartar estes elementos.

Entre os fundamentos teóricos que têm guiado a vaga de descentralização política que é um dos traços característicos do mundo moderno conta-se a defesa de um princípio chamado de “subsidiariedade”. Este princípio estipula que, em matéria de organização e administração societal, as concepções predominantes devem ser as que se movimentam da base para o topo por forma a que os assuntos de interesse público sejam tratados ao nível mais baixo que tenha capacidade para os resolver adequadamente. As autoridades situadas em níveis superiores devem considerar que as suas funções são subsidiárias em relação às das unidades inferiores, e que por conseguinte só devem arrogar-se o poder de determinar o que fazer em matérias que não possam ser adequadamente tratadas a nível inferior. Por este motivo, o princípio da subsidiariedade estabelece uma relação umbilical com a noção de empoderamento ou capacitação. O fulcro da organização pública repousa no reconhecimento da necessidade de assegurar aos cidadãos o máximo de controle possível sobre aqueles que detêm provisoriamente o poder de tomar decisões que os afectam. Neste sentido, trata-se de um princípio essencialmente democrático.

Ora, o que se torna mais curioso quando se reflecte sobre a experiência política de um país como Timor-Leste, é que o princípio da subsidiariedade resulta de uma contribuição teórica da doutrina social da Igreja Católica – e por conseguinte era de esperar que pudesse ter eco profundo na sociedade timorense, com o respaldo que lhe é dado pelo Preâmbulo da CRDTL que enaltece o papel desta organização na luta pela independência e lhe atribui um papel importante na vida cívica da nação. De facto, deve-se ao teólogo e filósofo social católico alemão Oswald van Nell-Breuning, consultor de vários papas e fonte importante da doutrina vertida na influente encíclica do Papa Pio XI *Quadragesimo Anno* (1931), a formulação e fundamentação de tal princípio.

É cedo para aquilatar das opções do actual governo em material de descentralização, uma vez que estão ainda por tomar as decisões estruturantes. No entanto, a formulação mais recente que tem vindo a lume aponta no sentido de se avançar num processo designado por “pré-desconcentração”. A confirmar-se essa opção, talvez estejamos perante a mais tímida e conservadora opção dentro do rol das possibilidades teóricas, e muito longe de responder à amplitude de propósitos e de orientações plasmadas no texto constitucional. A ideia transmitida pelo

ministro Agio Pereira (2014) de que se trata de uma reforma para cem anos também não ajuda a focar a atenção no contributo que pode estar em causa para as gerações do presente. Certo é que qualquer passo, por tímido que seja, deve ser avaliado pelo impacto que possa ter sobre a capacitação dos cidadãos para influenciarem cada vez mais directamente, e de forma mais decidida, as opções políticas que os afectam, nomeadamente a nível das suas várias comunidades de base. É esse o sentido de se considerar que a descentralização tem um enorme potencial de aprofundamento da democracia. Oxalá tal potencial tenha condições para se traduzir em praticas concretas ao alcance dos cidadãos timorenses. Esse bem poderia ser então o segundo milagre maubere

Referências

- Amaral, Saturnino. 2013. “Decentralization Policy Issues and Challenges in Timor-Leste: a grassroots perspective”. Comunicação apresentada no Timor-Leste Update, Australian National University, Canberra, Novembro 28-29,
- Corrêa, Armando Pinto. 1944. *Timor de Lés a Lés*, Lisboa, Edição do autor
- Farram, Steven (ed). 2010. *Locating Democracy. Representation, Elections and Governance in Timor-Leste* Darwin, Charles Darwin University Press
- Figueiredo, Fernando Augusto. 2009. “Timor-Leste: relações entre o poder central e o poder local nos séculos XIX e XX”. In *Oriente*, 18: 34-51
- Figueiredo, Fernando Augusto. 2011. *Timor: a presença portuguesa (1769-1945)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa
- Grenfell, Damien (guest editor). 2012. *Traversing customary community and modern nation formation in Timor-Leste*. Número especial da revista *Local-Global*, 11
- Hagerdal, Hans. 2006. “Servião and Belu: Colonial Conceptions and the Geographical partition of Timor”. In *Studies on Asia*, III (3): 49-64
- Hagerdal, Hans. 2007. “Rebellions or Factionalism? Timorese forms of resistance in early colonial context, 1650-1769. In *Bijdragen tot de Taal-, Land- en Volkenkunde*, 163 (1): 1-33
- Hohe, Tanja. 2004. *Clash of Paradigms in East Timor: Introducing Anthropology in State-building*. Inauguraldissertation zur erlangung des grades einer Doktorin der Philosophie in Fachbereich philosophie und Geschisteswinssenschaften der Johann-Wolfgang-Goethe- Universitat zu Frankfurt am Main
- Kingsbury, Damien. 2010. “Decentralization and Democratic Engagement in Timor-Leste”. In Farram (ed) 2010: 33-41
- Lemay-Hébert, Nicolas. 2012. “Coerced transitions in Timor-Leste and Kosovo: managing competing objectives of institutional building and local empowerment. In *Democratization* 19(3): 465-485
- Litvak, Jennie, Junaid Ahmad & Richard Bird. 1998. *Rethinking Decentralization in Developing Countries*. Washington DC, The World Bank
- McWilliam, Andrew. 2008. “Customary Governance in Timor-Leste”. In Mearns (ed), 2008: 129-142
- Magno, José da Costa & António Coa. 2012. “Finding a new path between *lisan* and democracy at the *suku* level”. In Grenfell (guest editor) 2012: 166-179
- Matsuno, Akihisa. 2008. “The UN Transitional Administration and Democracy Building in Timor-Leste”. In Mearns (ed) 2008: 52-70
- Mattoso, José. 2005. *A Dignidade: Konis Santana e a Resistência Timorense*. Lisboa, Temas e Debates
- Mearns, David (editor). 2008. *Democratic Governance in Timor-Leste: reconciling the local and the national*. Darwin, Charles Darwin University Press
- Ospina, Sofi & Tanja Hohe. 2002. *Traditional Power Structures and the Community Empowerment and Local Governance Project. Final Report..* Dili, World Bank, ETTA/UNTAET and CEP/PMU
- Pereira, Agio. 2014. “A politica para a preparação da estrutura administrativa de pre-descentralização: o inicio do Segundo milagre maubere?”, in *Tempo Semanal* (13.04.2014) acedido através de www.temposemanal.com/opiniaun/item/561
- Pereira, Martinho & Maria Madalena Lete Koten. 2012. “Dynamics of democracy at the *suku* level”. In Grenfell (guest editor) 2012: 222-235

- Project Document. s.d. [2003?]. *Decentralization & Local Governance Options in Timor-Leste* disponível em www.portphilip.vic.gov.au/default/GovernanceDocument/Decentralization_and_local_governance_options_in_Timor-Leste
- Ragragio, Juan Mayo & Silas Everett. 2009. “Decentralization in Timor-Leste: what’s at stake?”. In *Weekly Insights and Analysis in Asia*, The Asia Foundation, June 24, 2009
- Renard-Clamagirand, Brigitte. 1982. *Marobo. Une société ema de Timor*, Paris, SELAF
- República Democrática de Timor-Leste – Assembleia Constituinte. 2002. *Constituição da Republica Democratica de Timor-Leste*. Dili, Assembleia Constituinte
- República Democrática de Timor-Leste – Governo – Ministério da Administração Estatal. 2003. *Local Government Options Study. Final report*. Dili, Ministério da Administração Estatal
- República Democrática de Timor-Leste – Governo – Ministério da Administração Estatal. 2008a. *Timor-Leste: Decentralization Strategic framework. What needs to be done & how do we get there?* Dili, Ministério da Administração Estatal”
- República Democrática de Timor-Leste – Governo – Ministério da Administração Estatal. 2008b. *Policy Orientation Guidelines for Decentralization and Local Government in Timor-Leste*. Dili, MInistério da Administração Estatal
- República Democrática de Timor-Leste – Governo – Ministério da Administração Estatal. 2013. *Politika Descentralizasaun Administrativa & Poder Lokal. Implantasaun ba Poder Lokal*. Dili, Ministério da Administração Estatal
- República Democrática de Timor-Leste – Parlamento Nacional. 2004. *Lei n° 2/2004 sobre Eleição dos Chefes de Suco e dos Conselhos de Suco*
- República Democrática de Timor-Leste – Parlamento Nacional. 2009. *Lei n° 3/2009 sobre Lideranças Comunitárias e sua eleição*
- República Democrática de Timor-Leste – Presidencia do Conselho de Ministros. 2012. *Programa do V Governo Constitucional. Legislatura 2012-2017*. Dili, Presidencia do Conselho de Ministros
- República Democrática de Timor-Leste – Tribunal de Recurso. 2009. Relatório 2/Const/2009/TR
- Roque, Ricardo. 2011. “Os Portugueses e os Reinos de Timor no século XIX”. In *Oriente*, 20: 91-111
- Seixas, Paulo Castro & Aone Englenhoven (orgs.). 2006. *Diversidade Cultural na Construção da Nação e do Estado em Timor-Leste*. Porto, Universidade Fernando Pessoa
- Soares, Dionísio Babo. 2006. “A Brief Overview of the role of Customary Law in East Timor”. In Seixas & Englenhoven (orgs.), 2006: 54-71